



## ATA DE REUNIÃO - PR/NUPREC

**ATA DA 25ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS** - previsto no art. 57 da Resolução n. 303/2019 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e na Portaria TJRR/PR nº 1767, de 19/10/2015.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2023, os membros do **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios**, **Dr. Esdras Silva Benchimol**, Juiz Auxiliar da Presidência do TJRR, presidente do Comitê, **Dra. Pallyni Felício Pereira e Silva**, Juíza Federal do Trabalho - Auxiliar da Presidência do TRT11 (titular) e o **Dr. Diego Carmo de Sousa**, Juiz Federal do TRF1 – Seção Judiciária de Roraima (titular) reuniram-se, de forma virtual, às 15h30min, para deliberar sobre a seguinte **pauta**: **1)** informações relativas aos precatórios para o exercício de 2024 do Estado de Roraima e Município de Cantá-RR; **2)** aprovação e publicação do plano anual de pagamento dos entes devedores do regime especial; **3)** ato de rateio entre o Tribunal de Justiça e os Tribunais Federais para o exercício de 2024; **4)** pauta de reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Roraima; **5)** assuntos gerais. Também participaram da reunião, como secretária, Valdira Silva, coordenadora do NUPREC – Núcleo de Precatórios do TJRR e Gabriela Maria Aragão Nery - Diretora da Secretaria da Fazenda Pública. Aberta a reunião, o Dr. Esdras Silva Benchimol, presidente do Comitê, agradecendo a presença de todos, deu início a deliberação da pauta. Inicialmente, foi registrado que a dívida consolidada do Estado de Roraima, a ser paga até o exercício de 2029, perante os três Tribunais é de, aproximadamente, R\$ 835.000.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões de reais). Contudo, com as amortizações já realizadas mais a que serão realizadas até dezembro de 2023, o valor apurado será de, aproximadamente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). Quanto ao Município de Cantá-RR, que também está no regime especial de pagamentos, a dívida consolidada é de R\$ 4.804.767,92 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), que, após todas as amortizações, será de, aproximadamente, R\$ 3.500.000,00 (três mil e quinhentos mil reais). Tanto o Estado de Roraima quanto o Município de Cantá-RR, entes devedores do regime especial, apresentaram seus planos de pagamento para o exercício de 2024, nos seguintes percentuais e valores: O Estado de Roraima no percentual de incidência mensal de 1,81% da Receita Corrente Líquida-RCL do Estado, que aplicado sobre o período de setembro/22 a agosto/23, corresponde à quantia de R\$ 9.667.929,80 (nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). O percentual de incidência mensal na RCL do Município de Cantá é de 2,01%, que apurado no período de julho/22 a junho/23 é de R\$ 109.373,34 (cento e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos). Ambos os planos foram aprovados. Quanto ao ato de rateio para o exercício de 2024, o **Estado de Roraima**, com base nos percentuais e valores anteriormente citados e, de acordo com a dívida consolidada perante cada Tribunal, os montantes aproximados serão de: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o TRF1; R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para o TRT11 e R\$ 740.500,00,00 (setecentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais) para o TJRR. Estima-se que os aportes mensais, a partir de janeiro de 2024, tenham os seguintes valores: R\$ 9.534.000,00 para o TJRR; R\$ 103.000,00 para o TRF1 e R\$ 31.000,00 para o TRT11. Em relação ao **Município de Cantá-RR**, cuja dívida consolidada está no valor aproximado de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.900.000,00 para o TJRR, R\$ 1.500.000,00 para o TRF1 e R\$ 60.000,00 para o TRT11. Com isso, estima-se que, de acordo com o percentual e valor do aporte mensal, serão mensalmente transferidos os seguintes valores: R\$ 59.000,00 para o TJRR, R\$ 48.000,00 para o TRF1 e R\$ 2.000,00 para o TRT11. Foi ressaltado que se trata de estimativa, em razão de que ainda não houve publicação das Receitas Correntes Líquidas do Estado e do Município de Cantá no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI), para fins de aferição do valor do aporte mensal do exercício de 2024. Por fim, discutiu-se sobre a pauta de reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Roraima - COPRERR, de modo que ficou decidido que seriam tratados os seguintes tópicos: 1) Apresentação de esclarecimentos sobre a natureza e as finalidades do Comitê; 2) Valor total pago neste exercício pelo Tribunal de Justiça, englobando todos os entes devedores; 3) Valor total pago pelo TRT11, englobando todos os entes devedores do Estado de Roraima; 4) Valor total da dívida do Estado de Roraima e o aporte mensal; 5) Apresentação dos planos de pagamento pelos entes do regime especial; 6) Os acordos diretos em tramitação perante o TJRR e 6) assuntos gerais. O **Dr. Diego Carmo de Sousa** registrou a falta de informações sobre os precatórios do TRF1. Assim, esgotada a pauta, não havendo outras questões a serem discutidas, o Dr. Esdras Silva Benchimol deu por encerrada a reunião, agradecendo a

presença de todos. Eu, Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios do TJRR, na condição de secretária, lavrei a presente ata, que foi assinada pelo Dr. Esdras Silva Benchimol, presidente do Comitê.

Boa Vista, 21 de novembro de 2023.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**  
Auxiliar da Presidência do TJRR

Presidente do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 06/12/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Coordenador**, em 06/12/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carmo de Sousa, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PALLYNI FELICIO REZENDE registrado(a) civilmente como Pallyni Felício Pereira e Silva, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1834892** e o código CRC **3645FE75**.